

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00316/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6700	Complemento:	
E-mail:	gabinete@prefeitura.de.bezerros@gmail.com	Data início da	01/05/2019
Representante	BRENO DE LEMOS BORBA		
CPF:	072.516.654-17		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeitura.de.bezerros@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da	01/01/2013
Representante	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 420.418,08 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2019 a 04/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 420.418,08 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.006,97 (sete mil e seis reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.006,97 (sete mil e seis reais e noventa e sete centavos), vencerá em 10/07/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei n° 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00316/2020)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

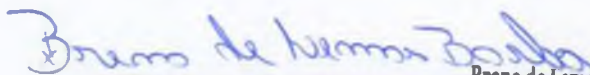
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

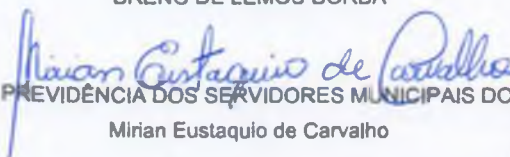
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

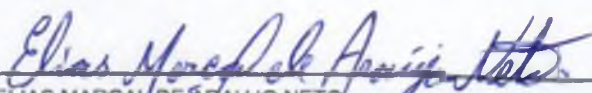
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

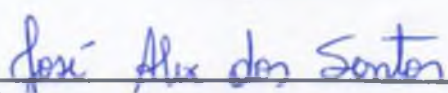
Bezerros - PE / 01/06/2020


Prefeitura Municipal de Bezerros
Breno de Lemos Borba
PREFEITO


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZÉRROS
Mirian Eustaquio de Carvalho
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019

Testemunhas


ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 52085897
Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017


JOSÉ ALEX DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83
RG: 8395188 SDS/PE
José Alex dos Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00316/2020)**

DECLARAÇÃO

BRENO DE LEMOS BORBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00316/2020, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 01/06/2020, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, ____/____/____

x *Breno de Lemos Borba*
BRENO DE LEMOS BORBA

Prefeito

Breno de Lemos Borba
PREFEITO





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75	Número do acordo: 00316/2020	Data de consolidação do	01/06/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE		Data de assinatura do Termo:	01/06/2020
Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA MUNICIPAL		Data de vencimento da 1ª	10/07/2020
Lei autorizativa do	Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência Inicial: 08/2019	Final: 04/2020	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença 400.854,26	Diferença apurada		420.418,08
Valor da parcela na data de	7.006,97		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

[Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2019	61.946,70	0,11	1,56	966,37	4,50	2.831,09	1.238,93	66.983,09
09/2019	63.513,60	-0,04	1,60	1.016,22	4,00	2.581,19	1.270,27	68.381,28
10/2019	0,00	0,10	1,50	0,00	3,50	0,00	0,00	0,00
11/2019	62.240,42	0,51	0,99	616,18	3,00	1.885,70	1.244,81	65.987,11
12/2019	2.043,76	1,15	-0,16	-3,27	2,50	51,01	40,88	2.132,38
13/2019	0,00		-0,16	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
01/2020	49.178,76	0,21	-0,37	-181,96	2,00	979,94	983,58	50.960,32
02/2020	70.213,14	0,25	-0,62	-435,32	1,50	1.046,67	1.404,26	72.228,75
03/2020	45.726,49	0,07	-0,69	-315,51	1,00	454,11	914,53	46.779,62
04/2020	45.991,39	-0,31	-0,38	-174,77	0,50	229,08	919,83	46.965,53
TOTAL:	400.854,26			1.487,94		10.058,79	8.017,09	420.418,08









DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante 072.516.654-17 - BRENO DE LEMOS BORBA

Data: __/__/__

Assinatura:

Breno de Lemos Borba

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERRAS - 04.272.224/0001-03

Representante 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: __/__/__

Assinatura:

Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS

Elias Marçal de Araújo Neto

Nome ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017

José Alex dos Santos

Nome JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

José Alex dos Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019